



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0095.2/2022

“Obriga o Governo do Estado de Santa Catarina a divulgar a lista de todos os detentos beneficiados pelo Indulto Natalino e Saída Temporária Especial como implemento de política pública de segurança e transparência à sociedade catarinense.”

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jessé Lopes, o qual tem por objetivo obrigar o Governo do Estado de Santa Catarina a divulgar a lista de todos os detentos beneficiados pelo indulto natalino e saída temporária especial como forma de implementar política pública de segurança e transparência à sociedade catarinense.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo a justificativa do Autor da proposição (pp. 4/5 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

A presente proposição de norma visa implementar ações de política pública no que concerne à publicidade, transparência e efetividade das medidas de segurança pública no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em que pese os atos do processo criminal, dentro da esfera nacional, serem revestidos do princípio da publicidade e de estarem disponíveis ao acesso de qualquer cidadão interessado, percebe-se que na prática, os atos praticados pela Secretaria de Estado, no que diz respeito ao cumprimento dos benefícios da Lei de Execução penal, tem acontecido à margem da publicidade. Os benefícios processuais que são concedidos aos detentos são materializados, atualmente, por meio das ações da Secretaria de Estado da



Administração Prisional e Socioeducativa. Logo, a transparência dos atos da administração pública sobre as medidas de soltura de detentos é de extrema importância para a sociedade catarinense.

A transparência dos atos processuais deve-se estender ao longo de todo o processo, seja em fase de conhecimento ou da fase executória. Sendo assim, tem-se como dever da administração pública garantir a publicidade dos atos de soltura de detentos, especialmente em razão do aumento de risco gerado na sociedade.

Em decorrência do grande número de detentos que são soltos nas janelas de indulto e de saídas temporárias, a sociedade urge por ter conhecimento da identificação das pessoas que estarão soltas, seus antecedentes e condenações. Com a implementação da obrigatoriedade de divulgar as informações, o Estado garante de fato uma política de respeito, transparência e efetividade à segurança da sociedade e também do detento, que terá melhores chances de ser acompanhado pela família, amigos e pela comunidade no período em que estiver gozando dos benefícios.

A divulgação das informações propostas neste Projeto de Lei tem impacto zero no orçamento, uma vez que contará apenas com a divulgação das informações por meio dos servidores atuais já existentes dentro do Estado. Porém, o benefício social é enorme. Com uma simples ação de inteligência e transparência dos atos prisionais o Estado garantirá um melhor controle e fiscalização dos detentos e uma melhoria significativa da segurança pública.

[...]

A proposição foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Relatório e Voto do Deputado Marcius Machado, o qual entendeu não haver óbice legal ao seu trâmite regular, em Reunião ocorrida no dia 8 de junho deste ano (pp. 7/10).

Na sequência, seguindo o rito regimental, a matéria tramitou na Comissão de Finanças e Tributação, na qual, por ter sido considerada compatível com as peças orçamentárias vigentes e por nela não se ter vislumbrado a hipótese de aumento da despesa pública, consoante Relatório e Voto do Deputado Bruno Souza pela sua admissibilidade, aprovada, também por unanimidade, na Reunião daquele Colegiado do dia 12 de julho do corrente ano (pp. 13/15).



Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 do mesmo estatuto interno.

Considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da CCJ (arts. 146, I, e 149, parágrafo único, do Rialeosc), observo que a proposição tem por objetivo a divulgação da lista dos detentos beneficiados pelo indulto natalino e saída temporária especial como política pública de segurança e transparência.

Nesse sentido, concluo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, pois observa-se que, a partir da divulgação das informações objeto do Projeto de Lei, o Estado irá garantir de fato uma política de respeito, transparência e efetividade à segurança da sociedade e, também, do detento, que terá melhor chance de ser acompanhado pela família, amigos e comunidade, no período em que estiver gozando dos benefícios.

Sendo assim, vislumbro convergência ao interesse público na proposta, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reiterando achar-se configurado o interesse coletivo quanto à norma material almejada, com fundamento



nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0095.2/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator